



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.087, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a regulamentação quanto à forma de recebimento e pagamento de IPTU para o Exercício de 2009.”

EULALIO POLACO ILEK, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1.º - O pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2009, poderá se fazer nas formas seguintes:

I – Integral, numa única parcela, até a data do primeiro vencimento, com 10% (dez por cento) de desconto.

II – Em 10 (dez) parcelas mensais fixas.

Artigo 2.º - O pagamento poderá ser realizado diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou através de pagamento bancário, pela leitura do Código de Barras já impresso em cada um dos carnês.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a taxa de tarifa bancária para o recebimento dos tributos nos carnês de IPTU.

Artigo 4.º - A Prefeitura Municipal emitirá os carnês através do banco que ofertar o menor custo da tarifa bancária, sendo o valor máximo de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo obrigado a destacar a taxa de serviço com alínea própria e a inscrever no corpo do carnê que o pagamento pelo sistema bancário é opcional, mantendo-se a inexistência de custos quando realizado na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 28 de Novembro de 2008.

EULALIO POLACO ILEK
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 28 de Novembro de 2008.
/acm.